



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00033/2022 – PMBEX

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 000 194 /2022 – PMBEX

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX, POR INTERMÉDIO DO PREFEITO CONSTITUCIONAL EM EXERCÍCIO, E A EMPRESA PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ: 05.340.639/0001-30 VENCEDORA DO PROCESSO LICITATÓRIO - MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00033/2022 – PMBEX, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00076/2022 – PMBEX, DO TIPO MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO, SOBRE A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, NA FORMA ABAIXO.

O Município de Bayeux-PB, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Av. Liberdade, 3720 - Centro - Bayeux - PB, inscrita no CNPJ nº 08.924.581/0001-60, neste ato representada pelo(a) Sr(a). Luciene Andrade Gomes Martinho, brasileira, portadora da cédula de identidade nº 3339608 SSP/PB e CPF nº 057.472.764-76, residente e domiciliada à Rua 05 de Agosto, nº 422, Centro, Cidade de Bayeux – PB, CEP 58.308-313, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado, a Empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ: 05.340.639/0001-30, com sede na CALC CANOPO, 11, ANDAR 2 SALA 3 CENTRO APOIO II, ALPHAVILLE - SANTANA DE PARNAIBA/SP – CEP: 06541-078, TEL: (19)3521-7100 / (19)3521-7100, E-MAIL: LICITACAO@PRIMEBENEFICIOS.COM.BR, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo(a) Sr(a) : RENATA NUNES FERREIRA, RG: 4875.370.104 SSP/SP, CPF: 371.237.288-40, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO SUPORTE LEGAL**

1.1. O presente contrato reger-se-á pelos seguintes diplomas legais:

1.1.1. Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

1.1.2. Lei Federal nº 10.520/2002;

1.1.3. Decreto nº 3.555/2000;

1.1.4. Lei Orgânica para o Município de Bayeux;

1.1.5. Lei Complementar nº 123/2006; já adequadas as suas alterações conforme a Lei Complementar Nº 147/2014;

1.1.6. Decreto Municipal nº 030/2019, de 16 de julho de 2019.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

NATUREZA DA DESPESA: 3390.30 – MATERIAL DE CONSUMO;

2.010 – GABINETE DO PREFEITO;

04.122.2002.2002 – MANUTENÇÃO DAS ATIV. DO GABINETE DO PREFEITO;

2.013 – FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR;

04.091.2002.2154 – MANUTENÇÃO DAS ATIV. DO PROCON;

2.030 – SECRETARIA DA FAZENDA;

04.122.2002.2006 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DA FAZENDA;

2.050 - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO;

04.122.2002 2019 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO;

2.060 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO;

12.361.3032 -2024 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL – MDE / QSE;

12.361.3032 2191 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB;

40 12.122.2005.2196 – MANUTENÇÃO DAS ATIV. ADM. DA SECF. DE EDUCAÇÃO – MDE;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00033/2022 – PMBEX**

- 12.368.3032.2174 – MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - PNAT
- 2.070 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA;
- 04.122.2002.2036 – MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SEC. DE INFRAESTRUTURA;
- 2.080 – SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE;
- 04.122.2002.2045 – MANUTENÇÃO DA SEC. DO MEIO AMBIENTE;
- 2.091 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;
- 08.244.3051 2118 - GESTÃO DO PROG. BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO – IGD;
- 08.244.3038.2232 – SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA – PAIF;
- 08.244.3038.2210 – SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA – SCFV;
- 08.244.3039.2211 – SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL – CREAS;
- 08.244.3051.2208 – PROGRAMA CRIANÇA FELIZ;
- 2.100 – SECRETARIA DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO SOCIAL;
- 04.122.2002.2072 – MANUTENÇÃO DA SEC. DA SEGURANÇA E PROTEÇÃO SOCIAL BAYEUX

**CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO**

3.1. O presente Contrato tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PARA A EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO, CONTROLE E FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, EM REDE DE POSTOS CREDENCIADA, ATRAVÉS DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO COM TECNOLOGIA DE CARTÃO ELETRÔNICO MAGNÉTICO OU COM CHIP, PARA A FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX/PB, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO – DMTRAN, DESTES MUNICÍPIO COMO ÓRGÃOS PARTICIPANTES, dentro das especificações solicitadas no Termo de Referência e de acordo com a proposta apresentada pela empresa, que independentemente de transcrição é parte integrante e inseparável deste instrumento.

**CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

4.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas, Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto nº 3.555/2000, pela Lei nº 8.666/1993, Decreto Municipal nº 030/2019, de 16 de julho de 2019, demais legislações pertinentes e pelas condições constantes no ato convocatório.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

5.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- 5.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a serem solicitados pela CONTRATADA;
- 5.1.2. Pagar no prazo contratado, a importância correspondente à aquisição do material;
- 5.1.3. Disponibilizar um funcionário do setor solicitante para acompanhar o recebimento do material licitado e atestar no ato do recebimento, que o mesmo encontra-se de acordo com estabelecido no Termo de Referência;
- 5.1.4. Fiscalizar o contrato na forma disposta no artigo 67 da Lei 8.666/93.

5.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- 5.2.1. Entregar os objetos constantes no Termo de Referência do instrumento convocatório que originou o presente contrato;
- 5.2.2. Entregar os materiais licitados em parcelas, de acordo com a solicitação da Contratante, sendo a primeira entrega em até 15 (quinze) dias, após a assinatura do contrato.
- 5.2.3. Todo material deverá estar rigorosamente de acordo com as especificações Termo de Referência e embalados de acordo com as normas técnicas exigidas por Lei.
- 5.2.4. Substituir o objeto que por ventura estejam fora das especificações constantes no Termo de Referência, sob pena de aplicação de penalidades previstas neste instrumento convocatório ou em legislação pertinente a matéria;
- 5.2.5. Comunicar a Contratante imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha a interferir na entrega dos objetos;



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00033/2022 – PMBEX

5.2.6. Desenvolver boas relações com os funcionários da Contratante, acatando quaisquer solicitações, instruções e o que emanar dos setores competentes;

5.2.7. Manter, durante a vigência do contrato, as condições apresentadas quando da participação nesta licitação.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.1. A Contratante pagará a Contratada, o valor estimado de **RS 2.370.825,72 (dois milhões e trezentos e setenta mil e oitocentos e vinte e cinco reais e setenta e dois centavos)** pela entrega total do objeto contratado de que se trata a Cláusula Terceira deste contrato, conforme consta no ANEXO I desse contrato.

6.1.1. O percentual de desconto aplicado sobre o valor a ser utilizado na compra de combustível é de **4,51% (quatro vírgula cinquenta e um por cento)**, sendo fixo e irrevogável.

6.1.1.1. Será aplicado 4,51% de desconto sobre o valor total estimado em gastos com combustível.

Exemplo: compra de R\$ 1.000 (um mil reais) em combustível, será pago R\$ 954,90 (novecentos e cinquenta e quatro reais e noventa centavos).

6.1.2. O valor médio do litro de combustível é apenas uma estimativa para previsão do valor a ser gasto, obtido através de pesquisa de mercado, que deve ser sempre atualizada pela empresa administradora contratada, devendo ser praticado sempre os menores valores de mercado, aplicando sempre o desconto fixo de 4,51% de desconto nos valores pagos pelo litro de combustível.

6.1.3. O fiscal de contrato ou a quem este delegar tal função, ficará responsável pelo acompanhamento dos valores do litro de combustível praticados e fornecidos à contratante, bem como a aplicação do percentual de desconto.

6.2. O pagamento será efetuado através de ordem bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, a CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura com indicação da conta corrente e respectiva agência bancária, à qual deverá ser atestada pelo setor responsável pelo seu recebimento;

6.3. O pagamento ficará condicionado à regularidade da Contratada, devendo a mesma apresentar cópias das Certidões Federal, Estadual e Municipal, CNDT e FGTS;

6.4. Não sendo feita a regularização no prazo estabelecido, o contrato poderá ser rescindido e a Contratada sujeita às multas estabelecidas neste Contrato;

6.5. O pagamento somente será liberado após as deduções de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual;

6.6. Quaisquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá, em decorrência disto, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado;

6.7. A CONTRATANTE reserva-se do direito de suspender o pagamento se os objetos não estiverem de acordo com o Contrato;

6.8. Dos pagamentos devidos à CONTRATADA serão deduzidos os impostos e contribuições em conformidade com a legislação vigente;

6.8.1. Será deduzido o percentual de 2,0% (dois por cento) sobre todos os valores de pagamentos realizados pelo Município de Bayeux, relativos ao fornecimento de bens, serviços e contratação de obras, o qual será creditado no FUNDO MUNICIPAL DE APOIO SOCIAL, nos termos da Lei Municipal nº 1.033 de 29.12.2006.

6.9. A CONTRATADA se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, inclusive a condição de não empregar trabalhador menor na forma da Lei 9.854, de 27.10.99. Assume, ainda, a obrigação de apresentar, junto à Nota Fiscal, os seguintes comprovantes devidamente atualizados:

6.9.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, compreendendo a Certidão de Quitação de Tributos e a Certidão Quanto a Dívida Ativa – ou outras equivalentes, na forma da Lei – expedidas, em cada esfera do Governo, pelo órgão competente;



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00033/2022 – PMBEX**

6.9.2. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, nos termos do inciso V, do artigo 3º, da Lei nº. 12.440/2011;

6.9.3. Prova de regularidade perante o FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF - Certificado de Regularidade de Fundo de Garantia, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

7.1. A contratada deverá demonstrar de maneira clara a composição do preço de cada item constante de sua proposta, através de Planilha de Custos contendo as parcelas relativas a todos os insumos, encargos em geral, lucro e participação percentual em relação ao preço final.

7.2. A não apresentação da Planilha de Custos impossibilitará à unidade administrativa a proceder a futuras revisões de preços, caso venha a contratada solicitar equilíbrio econômico-financeiro.

7.3. A cada pedido de revisão de preço deverá a contratada comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada à época da elaboração da proposta, demonstrando a nova composição do preço.

7.4. No caso do detentor do Registro de Preços ser revendedor ou representante comercial deverá demonstrar de maneira clara a composição do preço constante de sua proposta, com descrição das parcelas relativas ao valor de aquisição do produto com Notas Fiscais de Fábrica/Indústria, encargos em geral, lucro e participação percentual de cada item em relação ao preço final (Planilha de Custos).

7.5. A critério da Administração Municipal poderá ser exigida da CONTRATADA lista de preços expedida pelos fabricantes, que conterão, obrigatoriamente, a data de início de sua vigência e numeração sequencial, para instrução de pedidos de revisão de preços.

7.6. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração Municipal adotará para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade ou por instituto de pesquisa, utilizando-se, também, de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação de deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 05 (cinco) dias.

7.7. É vedado à Contratada interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas neste edital.

7.8. Poderão ser concedidos nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões no percentual de até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor global contratado, nos termos do art.65, § I da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA - LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

8.1 Os objetos deverão ser entregues sem nenhum uso, condições plenas de uso e de acordo com o discriminado no Termo de Referência, podendo a CONTRATANTE a qualquer momento solicitar análise do referido objeto e na hipótese de o mesmo não estar de acordo com o contido no instrumento convocatório, devolvê-lo sem que haja qualquer ônus por parte da contratante, não excluindo a contratada das penalidades previstas no instrumento convocatório ou em legislação pertinente a matéria;

8.2. Todos os custos referente à entrega do produto /prestação dos serviços licitado, até a sede desta edilidade será de inteira responsabilidade da Contratada.

**CLÁUSULA NOVE DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00033/2022 – PMBEX

9.1. O prazo de vigência da Contratação será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a sua duração 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. Sua eficácia legal somente se dará após a publicação do seu extrato do contrato em Imprensa Oficial.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES**

10.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a adjudicatária ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, de execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total da obrigação assumida;

10.1.3. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando a **licitante vencedora**, injustificadamente, ou por motivo não aceito pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX**, deixar de atender totalmente à solicitação prevista;

10.1.4. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Bayeux, por até 02 (dois) anos;

10.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.2. a justificativa para o não cumprimento da obrigação, não se aplicando a multa referida no subitem anterior, só será considerada em casos fortuitos ou de força maior, devendo ser apresentada por escrito;

10.3. a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentos exigidos ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá ficar impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Termo de Referência e no contrato e das demais cominações legais;

10.4. Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a Prefeitura Municipal de Bayeux, a seu exclusivo Juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições para fornecimento do objeto licitado ou então cancelar o item nas seguintes hipóteses:

10.4.1 Depois de decorridos 10 (dez) dias da convocação da Prefeitura Municipal de Bayeux sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

11.1. O inadimplemento de cláusula ou condição estabelecida neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento;

11.2. Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, constituem motivos para a rescisão deste Contrato:

11.2.1. Subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto acordado, salvo por autorização expressa e devidamente justificada pela CONTRATANTE. Bem como a associação da CONTRATADA com outrem, fusão, cisão ou incorporação;

11.3. Ao CONTRATANTE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos dos artigos 77 e 79, inciso I da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couberem, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00033/2022 – PMBEX

**CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 12.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas nas legislações relacionadas na Cláusula Primeira deste Contrato ou demais legislações pertinentes, como também o constante no Termo de referência;
- 12.2. Aplicam-se a este Contrato as disposições da Lei nº 8.666/93, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública e especialmente o código civil aos casos omissos;
- 12.3. O reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/1993.
- 12.4. A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 12.5. É vedada a Contratada ceder, sublocar ou transferir no todo ou em parte o objeto contratado, salvo por autorização expressa e devidamente justificada pela Contratante;
- 12.6. Fica eleito o Foro da Cidade de Bayeux, Estado da Paraíba, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste Contrato, renunciando-se desde já qualquer outro por mais privilegiado que seja;
- 12.7. E por estarem avençadas, as partes assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, para que produza os seus devidos e efeitos legais.

Bayeux - PB, 15 de julho de 2021.

*Luciene Andrade Gomes Martinho*  
LUCIENE ANDRADE GOMES MARTINHO  
PREFEITA CONSTITUCIONAL  
MUNICÍPIO DE BAYEUX  
CNPJ Nº 08.924.581/0001-60  
CONTRATANTE

RENATA NUNES  
FERREIRA:371237288  
40  
Assinado eletronicamente por  
RENATA NUNES  
FERREIRA:37123728840  
Data: 2022.07.12 17:04:51 -03'00'

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA,  
CNPJ: 05.340.639/0001-30  
RENATA NUNES FERREIRA  
RG: 4875.370.104 SSP/SP  
CPF: 371.237.288-40  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª) NOME: Helena Helena Cavaleiro  
CPF: 121.652.334-93

2ª) NOME: Gilmarcio Francisco Pontes Filho  
CPF: 208.146.204-11



**ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00033/2022 – PMBEX**

**ANEXO I**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	MESSES	PERCENTUAL DE DESCONTO APLICADO	VALOR ESTIMADO PREFEREÇA	VALOR GLOBAL ESTIMADO COM APLICAÇÃO DO DESCONTO
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO, CONTROLE E FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, EM REDE DE POSTOS CREDENCIADA, ATRAVÉS DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO COM TECNOLOGIA DE CARTÃO ELETRÔNICO MAGNÉTICO OU COM CHIP, PARA A FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX/PB, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DA DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO, CONFORME DETALHAMENTO, CONDIÇÕES E QUANTITATIVOS CONTIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA.	1	SERV.	12	4,51%	R\$ 2.482.800,00	R\$ 2.370.825,72
VALOR GLOBAL ESTIMADO:							R\$ 2.370.825,72
(DOIS MILHOES E TREZENTOS E SETENTA MIL E OITOCENTOS E VINTE E CINCO REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS)							

QUADRO ANALÍTICO			
COMBUSTÍVEL	ESTIMADA EM LITROS	VALOR MÉDIO POR LITRO	VALOR TOTAL ESTIMADO
GASOLINA COMUM	220.000	R\$ 7,62	R\$ 1.676.400,00
DIESEL S10	120.000	R\$ 6,72	R\$ 806.400,00
			R\$ 2.482.800,00
			R\$ 2.370.825,72
COMBUSTÍVEL	ESTIMADO EM LITROS	VALOR MÉDIO POR LITRO	VALOR TOTAL ESTIMADO
GASOLINA COMUM	220.000	R\$ 7,62	R\$ 1.676.400,00
DIESEL S10	120.000	R\$ 6,72	R\$ 806.400,00
			R\$ 2.482.800,00
			R\$ 2.370.825,72

**OBSERVAÇÃO 1:** SERÁ APLICADO 4,51% DE DESCONTO SOBRE O VALOR TOTAL ESTIMADO EM GASTOS COM COMBUSTÍVEL. EXEMPLO: COMPRA DE R\$ 1.000 (UM MIL REAIS) EM COMBUSTÍVEL, SERÁ PAGO R\$ 954,90 (NOVECENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E NOVENTA CENTAVOS).

**OBSERVAÇÃO 2:** O VALOR MÉDIO DO LITRO DE COMBUSTÍVEL É APENAS UMA ESTIMATIVA PARA PREVISÃO DO VALOR A SER GASTO, ORBITADO ATRAVÉS DE PESQUISA DE MERCADO, QUE DEVE SER SEMPRE ATUALIZADA PELA EMPRESA ADMINISTRADORA CONTRATADA, DEVENDO SER PRATICADO SEMPRE OS MENORES VALORES DE MERCADO, APLICANDO SEMPRE O DESCONTO FIXO DE 4,51% DE DESCONTO NOS VALORES PAGOS PELO LITRO DE COMBUSTÍVEL.

O FISCAL DE CONTRATO OU A QUEM ESTE DELEGAR TAL FUNÇÃO, FICARÁ RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO DOS VALORES DO LITRO DE COMBUSTÍVEL PRATICADOS E FORNECIDOS À CONTRATANTE, BEM COMO A APLICAÇÃO DO PERCENTUAL DE DESCONTO.

Bayeux - PB, 15 de Maio de 2022.

*Luciene Andrade Gomes Martins*  
PREFEITA CONSTITUCIONAL  
MUNICÍPIO DE BAYEUX  
CNPJ Nº 08.924.581/0001-60  
CONTRATANTE

RENATA NUNES  
Assinado de forma digital por RENATA NUNES FERREIRA:37123728840  
Dados: 2022.07.12 16:53:44 -03'00'

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA,  
CNPJ: 05.340.639/0001-30  
RENATA NUNES FERREIRA  
RG: 4875.370.104 SSP/SP  
CPF: 371.237.288-40  
CONTRATADA